



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PARECER Nº 02 / 2019 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Nº 189/2019, que "revoga a Lei nº 3.740, de 16 de janeiro de 2006, que cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências".

AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Deputado REGINALDO SARDINHA

I - RELATÓRIO

Chega a esta comissão o Projeto de Lei nº 189/2019, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que "revoga a Lei nº 3.740, de 16 de janeiro de 2006, que cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências".

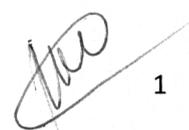
Na justificção, o autor afirma que "(...) a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócua, haja vista que esta Casa de Leis foi pioneira em extinguir o pagamento de 14º e 15º salários aos deputados distritais, nos termos da Lei no 4.795/2012. Neste sentido, o pagamento de adicional aos servidores da Câmara Legislativa do DF, nas sessões extraordinárias é medida ineficaz, pois, esta casa de lei não aplicou o Ato da Mesa da Câmara Federal nº 38, de 30 de maio de 2000".

Na Mesa Diretora, o projeto recebeu parecer pela aprovação.

Nesta comissão, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

PL Nº 189 / 19
FOLHA Nº 11 RUBRICA


1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa, incumbe a esta Comissão emitir parecer, em caráter terminativo, sobre a admissibilidade *constitucional, jurídica, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa* das proposições em geral.

Trata-se, aqui, de proposta destinada à revogação da lei distrital que, em 2006, instituiu, para os servidores da Câmara Legislativa, o direito à percepção de adicional remuneratório em virtude do efetivo exercício nas atividades parlamentares voltadas às sessões plenárias ou delas decorrentes, nas sessões extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo.

Conforme conceituação do art. 97 da Lei Complementar nº 13/1996, que "regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal", **revogação** é a determinação, expressa ou tácita, contida em lei, que manda cessar a vigência de lei anterior.

Como iniciativa legiferante, a proposição de lei revogatória se submete às normas que regem o processo legislativo, cujas linhas básicas, estatuídas na Carta Magna, são de observância compulsória no âmbito do Distrito Federal, conforme jurisprudência consolidada do Supremo, estando, assim, reproduzidas na Lei Orgânica.

A lei que ora se pretende revogar, dispondo sobre a concessão de adicional pecuniário aos servidores da Câmara Legislativa, trata de **matéria da competência do Distrito Federal em razão da autonomia administrativa desta unidade da Federação**, conforme preconizado no art. 18 da Constituição Federal.

Assim é que a Lei Orgânica dispõe:

"Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

(...)

XIII – dispor sobre organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;"(g.n.)

PL Nº 189/19
FOLHA Nº 12 RUBRICA

[Assinatura] 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



No âmbito distrital, **a competência para dispor sobre o tema é privativa da Câmara Legislativa**, como previsto pela Lei Orgânica, nos seguintes termos:

"Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

(...)

*II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e **serviços administrativos**;*

(...)

*V – criar, transformar ou extinguir cargos de seus serviços, provê-los, e **iniciar o processo legislativo para fixar ou modificar as respectivas remunerações ou subsídios;**"(g.n.)*

No âmbito da Câmara Legislativa, **o Regimento Interno não prevê reserva de iniciativa nem exigência de iniciativa qualificada**, podendo, pois, a matéria ser proposta por qualquer deputado.

Assim, o projeto atende aos requisitos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Quanto à **técnica legislativa** e à **redação**, o projeto atende às exigências da Lei Complementar nº 13/1996, especialmente o art. 98, § 1º, inciso I, segundo o qual uma lei só pode ser revogada por outra da mesma espécie ou de grau superior, não se vislumbrando nenhum óbice à continuidade da tramitação.

Por todo o exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E JURÍDICA** do Projeto de Lei nº 189/2019.

Sala das Comissões, ...

Deputado _____

Presidente

Deputado REGINALDO SARDINHA

Relator

PL Nº ^{CCJ} 189, 19
FOLHA Nº 13 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 189-2019

Revoga a Lei nº 3.740 de 16 de janeiro de 2006, que cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências

Autoria: Deputado(a) **Eduardo Pedrosa**

Relatoria: Deputado(a) **Reginaldo Sardinha**

Parecer: Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	X				
Martins Machado	P	X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____

Em: _____/_____/_____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 24.09.2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 189-2019

FL nº 14 Rubrica